



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 086/2021

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 005/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO 045/2021, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 036/2021 de 08/01/2021, do Processo Licitatório 045/2021, na modalidade Pregão Presencial-SRP nº. 045/2021-PMI, cujo objeto trata de registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de vidraçaria e persianas.

- PIRITUBA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de Maio de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2263 Página 126-127 Ano: X

Data: 14/05/2021

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Iporã - PR / 27/07/2020

Prefeitura Municipal de Iporã
ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Fapespi Fundo de Aposentadoria e Pensão Dos Servidores Públicos de Iporã
ANTENOR XAVIER DE SOUZA

Testemunhas

CELSO ANDREY ABREU
Procurador Jurídico CPF: 025.114.649-93
RG: 6.718.938-8

MICHELE LINARIS DE OLIVEIRA
auxiliar administrativa CPF: 080.373.819-60
RG: 12438200-9-

DECLARAÇÃO

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00391/2020, firmado entre o/a Iporã e o FAPESPI FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ em 27/07/2020, foi publicado em / /

() mural

() jornal - Edição nº, de / / () Diário Oficial do - Edição nº, de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Iporã, / /

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00391/2020		Data	24/07/2020	
Valor consolidado	1.326.467,00		Valor da prestação inicial	22.107,78	
Número prestações	60		Vencimento prestação	1º 28/08/2020	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Iporã/PR		CNPJ	75.738.484/0001-70	
Representante Legal	ARISTIDES ANTONIO CAMPOS		CPF	088.030.999-72	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0796x	Conta nº	18162-5
CREADOR					
Unidade Gestora	FAPESPI FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ		CNPJ	04.767.377/0001-21	
Representante Legal	ANTENOR XAVIER DE SOUZA		CPF	361.891.899-20	
Conta crédito	parç Banco do Brasil	Agência nº	0796x	Conta nº	13856-8
<p>O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>– das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>– das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente</p> <p>– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora</p> <p>– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM</p> <p>– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Iporã/PR - 27/07/2020					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)					

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: D516C672

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 086/2021

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 005/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO 045/2021, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 036/2021 de 08/01/2021, do Processo Licitatório 045/2021, na modalidade Pregão Presencial-SRP nº. 045/2021-PMI, cujo objeto trata de registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de vidraçaria e persianas.

- PIRITUBA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de Maio de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5ECD3E3

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021 PMI –
PROCESSO Nº. 070/2021**

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças e Compras
Objeto: Aquisições de toner e cartuchos
Valor Total: R\$ 17.550,00 (Dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)
Contratada: MILENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA
CNPJ: 05.228.533/0001-49
Fundamento legal: Art. 24º, da Lei nº. 8666/93 bem como suas alterações posteriores.

Iporã-PR. 13 de Maio de 2021

CLOVIS ADRIANO BURGO
Secretaria Municipal de Finanças e Compras

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021-PMI
Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 070/2021, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 24º, da Lei Federal nº. 8666/93, alterações posteriores.

Iporã-PR. 13 de Maio de 2021

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:D553E892

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1696/2020, de 16/11/2020, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 17/11/2020, edição de nº 2139, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
121220034.2.028000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 30.000,00
351 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
123610029.2.066000 EQUIPAR ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 10.000,00
487 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
SOMA.....R\$ 40.000,00
TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto, decorrerá(ão). Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 40.000,00
442 FONTE: 103 5% sobre Transferências Constitucionais
SOMA.....R\$ 40.000,00
TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:D9F20F31

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE**

Na publicação da Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Municipal dos Municípios do Paraná no dia 12 de maio de 2021, edição 2261, página 117 (código identificador 07F20413):

ONDE SE LÊ: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

LÊ-SE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

Itambaracá, 12 de maio de 2021.

NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:0C54C643

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020**